

Proc. Administrativo 044/2020

De: Fernanda Melo Bayer - GAB.FERNANDA

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 24/06/2020 às 09:25:51

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

Projeto de Lei Semana da Cultura Evangélica

PROJETO DE LEI Nº 82/2020

“INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tijucas a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º - A semana que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens.

- I – Dia da música gospel; (segunda-feira)
- II – Dia do círculo de oração; (terça-feira)
- III – Dia do movimento dos jovens evangélicos; (quarta-feira)
- IV – Dia do departamento infantil; (quinta-feira)
- V – Dia do departamento de ensino bíblico; (sexta-feira)
- VI – Dia da marcha para Jesus; (sábado)
- VII – Dia da família evangélica. (domingo)

Art. 4º - A semana de trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos e desenvolvidos pela comunidade evangélica do município de Tijucas, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artística e culturais:

- I – Apresentações de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja coma comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;

V – Demais manifestações que não sejam contrarias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tijucas.

Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no município de Tijucas.

Art. 7º - Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no município e esta comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º - Todas as Secretarias Municipais poderão participar da comissão organizadora, e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Os evangélicos representam considerável e importante parcela da sociedade brasileira e, diante disso, mostra-se justa a referida homenagem.

É importante ressaltar que a religião evangélica busca transmitir à sociedade os ensinamentos de Jesus Cristo acerca do amor ao próximo e à família.

No entanto, essa missão tem se tornado cada vez mais difícil em um mundo cada vez mais conturbado como o nosso.

Porém, mesmo com todas as dificuldades, os evangélicos têm colaborado muito para o desenvolvimento espiritual das pessoas que frequentam a igreja, bem como também daquelas que não integram seus quadros e acabam impactadas pelo seu trabalho institucional.

Dessa forma, buscando homenagear e difundir os ensinamentos da igreja evangélica na sociedade, bem como visando aumentar a compreensão e integração social e espiritual entre os evangélicos e a comunidade em geral, é que se propõe a instituição da Semana Municipal da Cultura Evangélica e o dia Municipal do Evangélico.

Pelo exposto, conto coma colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

—

Fernanda Melo Bayer

Vereador

Anexos:

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA.doc

PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fernanda Melo Bayer	24/06/2020 09:26:15	1Doc FERNANDA MELO BAYER CPF 019.790.329-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE LEI Nº 82/2020

**“INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E
O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO
MUNICIPIO DE TIJUCAS”.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tijucas a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro.

Art. 2º - A semana que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens.

- I – Dia da música gospel; (segunda-feira)
- II – Dia do círculo de oração; (terça-feira)
- III – Dia do movimento dos jovens evangélicos; (quarta-feira)
- IV – Dia do departamento infantil; (quinta-feira)
- V – Dia do departamento de ensino bíblico; (sexta-feira)
- VI – Dia da marcha para Jesus; (sábado)
- VII – Dia da família evangélica. (domingo)

Art. 4º - A semana de trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos e desenvolvidos pela comunidade evangélica do município de Tijucas, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Parágrafo único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artística e culturais:

I – Apresentações de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja coma comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;

V – Demais manifestações que não sejam contrarias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tijucas.

Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no município de Tijucas.

Art. 7º - Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no município e esta comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º - Todas as Secretarias Municipais poderão participar da comissão organizadora, e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

Os evangélicos representam considerável e importante parcela da sociedade brasileira e, diante disso, mostra-se justa a referida homenagem.

É importante ressaltar que a religião evangélica busca transmitir à sociedade os ensinamentos de Jesus Cristo acerca do amor ao próximo e à família.

No entanto, essa missão tem se tornado cada vez mais difícil em um mundo cada vez mais conturbado como o nosso.

Porém, mesmo com todas as dificuldades, os evangélicos têm colaborado muito para o desenvolvimento espiritual das pessoas que frequentam a igreja, bem como também daquelas que não integram seus quadros e acabam impactadas pelo seu trabalho institucional.

Dessa forma, buscando homenagear e difundir os ensinamentos da igreja evangélica na sociedade, bem como visando aumentar a compreensão e integração social e espiritual entre os evangélicos e a comunidade em geral, é que se propõe a instituição da Semana Municipal da Cultura Evangélica e o dia Municipal do Evangélico.

Pelo exposto, conto coma colaboração dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Despacho Proc. Administrativo 1: 044/2020

De: Zenir Atanzio - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER - A/C Fernanda B.

Data: 24/06/2020 às 09:58:37

Bom dia,

Projeto registrado com numero 081/2020.

Att,

Zenir

—

Zenir Atanzio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 2: 044/2020

De: Zenir Atanzio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 24/06/2020 às 09:59:21

Bom dia,

Segue Projeto de Lei 081/2020 para providências.

Att,

—

Zenir Atanzio

Assistente Administrativo

Despacho Proc. Administrativo 3: 044/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 14:21:40

Boa tarde Sr. Vilson!

Segue e anexo certificado do PL 082/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

082 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	07/07/2020 19:09:00	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 082/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 03de julho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4: 044/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 14:23:36

Boa tarde Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PL 082/2020 para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 82.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 19:09:19	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Rudnei de Amorim	06/07/2020 08:33:13	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Vilson Natálio Silvino	07/07/2020 19:08:26	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabete Mianes da Silva	10/07/2020 20:39:44	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Parecer Conjunto

TRATA-SE DO PL 82/2020 “INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS ”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 082/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5: 044/2020

De: Venina Rodrigues - GAB.VILSON

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 13/07/2020 às 12:09:12

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PI 082/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	13/07/2020 12:34:49	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**

Despacho Proc. Administrativo 6: 044/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 13/07/2020 às 12:38:10

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 82/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijuca _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	13/07/2020 12:38:30	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	14/07/2020 10:09:38	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Informe uma cidade

INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=INSTITUI+A+SEMANA+DA+CULTURA+EVANG%C3%89LICA+E+O+DIA+MUNICIPAL+DO+EVANG%C3%89LICO+NO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL+DO+MUNICIPAL)[Institucional \(/institucional\)](#)[Política de Privacidade \(/privacidade\)](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[FAQ \(/faq/index.html\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 82/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:

INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Apresentação: 24 de Junho de 2020

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 24 de Junho de 2020

Última Ação: AGUARDANDO

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 7: 044/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 14/07/2020 às 10:10:40

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Encaminha-se PL 082/2020, para parecer jurídico.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	14/07/2020 12:12:07	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**

Despacho Proc. Administrativo 8: 044/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/07/2020 às 16:13:35

Boa Tarde,

segue parecer jurídico em anexo.

—

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

pl 822020 parecer 101 semana evangelica legislativo fernanda.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	17/07/2020 16:13:50	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160**

Recebido em : ____ / ____ / ____

Nome:

Assinatura:



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Referência: Projeto de Lei N. 82/2020

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 101/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer jurídico ao projeto supramencionado de autoria do legislativo. Observa-se que a autora articulou justificativa escrita. Foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A respeito do tema objeto da presente proposição, a Carta Magna prevê:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Lei Orgânica de Tijucas assim dispõe:

Art. 146 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade, que merecerão tratamento prioritário.

Art. 169 O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer; (...)



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Em âmbito federal há a Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição dessas datas, servindo de embasamento legal para fixação de dias importantes nacionalmente, veja-se:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Sobre a matéria em si, é importante mencionar não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

Colaciona-se julgados que declaram a inconstitucionalidade de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria dia/semana comemorativa, a qual incidu em vício por ditar regras direcionadas ao Chefe do Executivo, conforme se depreende abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.774, de 27 de maio de 2015, do Município de Mirassol, que inclui no calendário oficial do Município o “Dia da Comunidade Árabe”. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido. Hipótese em que, ademais, a lei acaba por criar despesa sem indicação de fonte de receita. Violação dos artigos 5º, 25, 47



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



incisos II e XIV e 176 inciso I da Constituição estadual. Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167138-36.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Relator Des. Arantes Theodoro, julgado de 09.12.2015, Tribunal de Justiça de São Paulo).

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.216/05, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE CRIOU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE. REGRAS PROCEDIMENTAIS DIRECIONADAS TANTO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANTO A DUAS DE SUAS SECRETARIAS, RELATIVAS AO EVENTO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E ARTIGO 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade formal, insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte. Acolhimento da Representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.216/05, do Município do Rio de Janeiro. (Processo: ADI 151 RJ 2006.007.00151; Relator: Des. Maria Henriqueta Lobo; Julgamento: 04/10/2007; Órgão Julgador: órgão especial; Publicação: 07/11/2007)

As procedências das representações de inconstitucionalidade se deram pelo fato de prevalecer o entendimento de que as matérias tratavam de organização administrativa.

Destarte, na proposição em análise o projeto prevê que a data constará no Calendário Oficial. Salienta-se, ainda que o registro da data comemorativa no calendário oficial de eventos municipais, viola à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza constitucional para a sua normal tramitação, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de julho de 2020.

**JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160**

Despacho Proc. Administrativo 9: 044/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 28/07/2020 às 10:15:03

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.JEAN

—
Maria Edésia da Silva Vargas

Vereadora

Bom dia, Segue em anexo ata e parecer para assinatura. ApÃs, despacho para o gabinete da PresidÃncia.

Anexos:

ATA 065 2020 PROJETO DE LEI 082 2020.pdf

Despacho mesa diretora.pdf

PARECER 065 2020 PROJETO DE LEI 082 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissÃo + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 10:15:41	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Jean Carlos de Sieno Dos S...	28/07/2020 14:15:40	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.160....
Elizabeth Mianes da Silva	28/07/2020 16:58:14	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ata nº 65/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Às 9 horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro), com o objetivo de discussão do Projeto de Lei 082/2020, de relatoria do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos, com a ementa: *INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS,*” de iniciativa do Legislativo. O Projeto obteve a reprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Membro), Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 082/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: ___/___/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Maria Edésia da Silva- Presidente
Jean Carlos de Sieno dos Santos – Membro e relator
Elizabeth Mianes da Silva – Membro*

PARECER Nº 65 /2020

PROJETO DE LEI Nº 082/2020

EMENTA: *INSTITUI A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 27 de julho de 2020 às 9h, a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Maria Edésia da Silva Vargas designou para a relatoria o Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos o Projeto de Lei nº 082/2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:
I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.
§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 17 de julho de 2020 o projeto de Lei nº 082/2020 para relatoria. O objetivo é criar a semana da cultura evangélica e o dia municipal evangélico.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O Projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 169, I,II e §1ª.

O Município promoverá o desenvolvimento cultural nos termos da Constituição Estadual, especialmente mediante:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

II - integração com as políticas de comunicação ecológica educacional e de lazer;

§ 1º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município. (GRIFO NOSSO)

Sobre a forma do Projeto apresentado, o art. 87, do Regimento Interno prevê:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

A iniciativa do Projeto, está assegurada pelo art. 41, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete:

I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discutir, no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;

II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;

III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;

IV - apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito.

A matéria pode ser de iniciativa do Poder Legislativo, desde que não tenha previsão de deveres, obrigações, ou mesmo permissões no que diz respeito à logística e operacionalização.

Deste modo, o Projeto de Lei não atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, pois manifesta interesse em fazer parte do calendário oficial do município de Tijucas, assim interfere na organização administrativa.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, o parecer desse relator é pela reprovação ao Projeto de Lei nº 082/2020.

Sala das comissões, 27 de julho de 2020.

Jean Carlos de Sieno dos Santos

Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

**IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 082/2020:**

Elizabete Mianes da Silva

Membro

De acordo Em desacordo Abstenção

Jean Carlos de Sieno dos Santos

Membro

De acordo Em desacordo Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas

Presidente

De acordo Em desacordo Abstenção

Despacho Proc. Administrativo 10: 044/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 30/07/2020 às 12:38:45

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 082/2020, para assinatura.

Att,

—

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

2 ARQUIVAMENTO PROJETOS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	30/07/2020 13:27:03	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabeth Mianes da Silva	30/07/2020 14:57:38	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Vilson Natálio Silvino	31/07/2020 08:58:57	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	31/07/2020 12:41:28	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F4B-04E3-2C36-3E2A**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art.54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o ARQUIVAMENTO.

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – Comunicar o Autor do projeto;
- 2 – Efetuar a tramitação no SAPL; e
- 3 – Arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Despacho Proc. Administrativo 11: 044/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 30/07/2020 às 12:39:39

Bom dia Gustavo!

Segue despacho do PL 082/2020, para arquivamento.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Despacho Proc. Administrativo 12: 044/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.FERNANDA - GABINETE FERNANDA MELO BAYER

Data: 31/07/2020 às 13:53:38

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.FERNANDA

Bom dia.

Conforme determinação despachada pela Mesa Diretora, comunica-se ao autor sobre o arquivamento, bem como arquiva-se o presente projeto.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza